



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr nº 15 da Comissão de Redação de Lêis, referente ao Projeto nº 14, de autoria do Sr. Prefeito Municipal-

A Comissão de Redação de Lêis a que foi presente o Projeto nº 14, já aprovado por unanimidade da Casa, é de parecêr-que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 7.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO,

D e c r e t a :

Art. 1º - Para a execução da Lei nº 91, de 5 de Março de 1952, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Patronato Agrícola do Salôbro, dêste Município, uma subvenção de Cr\$ 50.000,00 durante o espaço de cinco anos, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 7.000,00 - para fazer face ao pagamento da subvenção do corrente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Lêis, em 9 de Setembro de 1955.



José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente

Arildo Ferreira da Silva
Arildo Ferreira da Silva - Relatôr

Francisco Manoel de Tôrres
Francisco Manoel de Tôrres.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr n° 8 da Comissão de Fazenda e Orçamento, referente ao Projeto n° 14, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, recebeu, para emitir parecer o Projeto n° 14, de autoria do Chefe do Poder Executivo, abrindo um crédito especial de Cr\$ 7.000,00 para fazer face ao pagamento da subvenção ao Patronato Agrícola do Salôbro, referente ao exercício corrente.

Esta Comissão reunida e apreciando o Projeto em apêço, o considerou de plena justiça, em virtude da Lei n° 91, de 5 de março de 1952 que regula o assunto. Motivo este porque,

Somos de parecer favorável à aprovação do projeto n° 14, integralmente.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 6 de Setembro de 1955.

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Tôrres - Presidente

Manoel de Sousa Vilça

Manoel de Sousa Vilça - Relatôr

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva.



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr nº 14 da Comissão de Redação de Leis, referente ao Projeto nº 13, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

A Comissão de Redação de Leis a que foi presente o - Projeto nº 13, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

Autoriza a abertura de um Crédito Especial de Cr\$.. 5.728,30.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO,

D e c r e t a :

Art. 1º - Para a execução da Lei nº 61, de 15 de Maio de 1954, que autoriza o Executivo Municipal a construir por sua conta a calçada da Matriz de Santo-Antônio, desta cidade, fica o Prefeito deste Município, autoriza do a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 5.728,30 (Cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 9 de Setembro de 1955.



José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente

Francisco Manoel de Torres
Francisco Manoel de Torres - Relatôr

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr nº 7 da Comissão de Fazenda e Orçamento, referente ao Projeto nº 13, de autoria do Sr. Prefeito do Município. x.-

Foi presente à Comissão de Fazenda e Orçamento, o Projeto nº 13, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.728,30 para fazer face ao pagamento da construção da calçada da Matriz de Santo-Antônio, desta cidade.

Esta Comissão, reunida para emitir parecer sobre o assunto, considerando justas as razões do projeto em aprêço, em virtude da Lei nº 61, de 15 de Maio de 1951 que autoriza a referida construção, resolveu pela seguinte resolução:

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto nº 13, na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 6 de Setembro de 1955.

Francisco Manoel de Torres
Francisco Manoel de Tórres - Presid.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relatôr

Manoel de Sousa Viláça
Manoel de Sousa Viláça



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr n° 13 da Comissão de Redação de
Lêis, referente ao Projeto n° 10, de au-
toria do Sr. Prefeito Municipal. x-x-x-

A Comissão de Redação de Lêis, a que foi presente o Proje-
to n° 10, já aprovado por decisão unânime, é de parecêr que se lhe -
dê a seguinte redação fianl:

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 4.000,00.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

D e c r e t a :

- Art. 1° - Fica o Prefeito do Município, autorizado a fazer come-
morações cívico-patrióticas por ocasião do dia 19 de -
Maio, data consagrada ao transcurso do aniversário da
Constitucionalização dêste Município.
- Art. 2° - Para fazer face às despêsas decorrentes com a promoção
dos festêjos acima mencionados, fica igualmente o Exe-
cutivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especi-
al de Cr\$ 4.000,00(Quatro mil cruzeiros).
- Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 5 de
Setembro de 1955.



José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente

Francisco Manoel de Torres
Francisco Manoel de Tôrres - Relatôr

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr nº 5 da Comissão de Fazenda e Orçamento, referente ao Projeto nº 10, de autoria do Chefe do Poder Executivo.-

Foi presente a Comissão de Fazenda e Orçamento o projeto nº 10, de autoria do Sr. Prefeito do Município, dispondo sobre a abertura de um crédito especial, destinado ao pagamento das despesas efetuadas com as comemorações do dia 19 de Maio próximo findo.

Esta comissão reunida para deliberar sobre o assunto, após detalhado estudo concluiu pelo seguinte:

Somos de parecer favorável a aprovação do Projeto nº 10, integralmente.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 18 de agosto de 1955.

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Tôrres - Presidente.

Manoel de Sousa Vilaça

Manoel de Sousa Vilaça - Relatôr

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva.



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr 12 da Comissão de Redação de Leis, referente ao Projeto nº 9, de autoria do Sr. Prefeito do Município. x-x-x-x-x-x-x-x

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 9, já aprovado por decisão unânime, é de parecêr que se lhe dê a seguinte redação final:

DESAPROPRIA UMA CASA NA AVENIDA GOVERNADOR AGAMENOM, desta cidade.

A Câmara Municipal de Lajêdo:

D e c r e t a :

- Art. 1º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a desapropriar uma casa de propriedade do Sr. Cassimiro Antônio da Silva, localizada à Av. Governadôr Agamenom, desta cidade, para o fim de alargamento da citada artéria.
- Art. 2º - Para efeito da indenização, fica o prédio em aprêço avaliado em Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), ficando ainda, autorizada a abertura do crédito especial em igual importancia.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 5 de Setembro de 1955.



José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relatôr.

Francisco Manoel de Torres
Francisco Manoel de Tôrres.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER Nº 4 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE
AO PROJETO Nº 9, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL. xxx

Foi encaminhado a esta Comissão, o Projeto nº 9, de -
autoria do Poder Executivo do Município, dispondo sobre a abertura
de um crédito especial de Cr\$ 2.500,00 destinado ao pagamento da ca-
sa do Sr. Cassimiro Antonio da Silva, localizada à Av. Governadôr A-
gamenom, desta cidade, indenizada pela Prefeitura para o fim de alar-
gamento daquela artéria.

Depois de minucioso estudo, a Comissão de Fazenda e
Orçamento pela unânimidade dos seus membros, resolveu pela seguinte
decisão:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO Nº
9, NA ÍNTEGRA.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 18 de agosto de 1955.

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Torres - Presidente

Manoel de Sousa Vilaça

Manoel de Sousa Vilaça - Relatôr

Arlyndo Ferreira da Silva

Arlyndo Ferreira da Silva .



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr nº 11 da Comissão de Redação de
Lêis, referente ao Projeto nº 12, de au-
toria do vereadôr Arlindo F. da Silva.-

A Comissão de Redação de Lêis a que foi presente o Projeto nº 12, já aprovado por unanimidade, é de parecêr que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CARGO DE ZELADÔR DE PRAÇAS E JARDINS, desta cidade.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

D e c r e t a :

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo dêste Município, autorizado a criar o cargo de Zeladôr de Praças e Jardins, desta cidade.
- Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr, a partir de 1º de Setembro do corrente ano, atribuindo-se ao ocupante do cargo ora criado a mensalidade de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).
- Art. 3º - Para fazer face ao pagamento dos vencimentos do Zeladôr a sêr nomeado para o cargo criado pela presente Lei, fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros).
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 5 de Setembro de 1955.



José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente

Francisco Manoel de Tôrres
Francisco Manoel de Tôrres - Relatôr

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

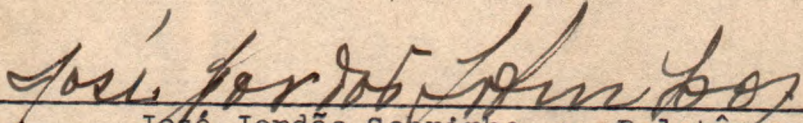
Parecêr nº 4 da Comissão de Legislação, justiça e Assistência Pública e Social, referente ao Projeto nº 12, de autoria do Sr. Arlindo Ferreira.

Esta Comissão recebeu para emitir parecêr o Projeto nº12, de autoria do vereador Arlindo Ferreira, dispondo sobre a criação do cargo de Zeladôr de Praças e Jardins desta cidade.

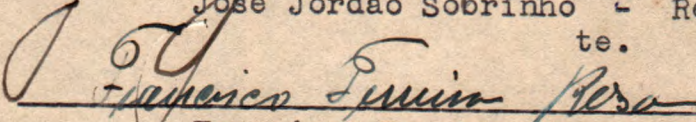
Submetida a sua matéria a apreciação dos seus membros, - depois de minuciôso estudo, concluímos pela seguinte resolução:

Somos de parecêr favorável a aprovação do projeto nº 12, integralmente.

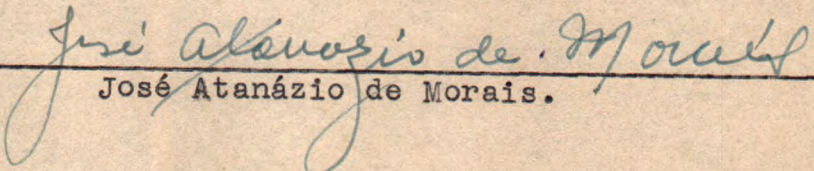
Sla. das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 23 de agosto de 1955.



José Jordão Sobrinho - Relatôr-Presidente.



Francisco Ferreira Rosa - Vereadôr.



José Atanázio de Moraes.



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr nº 10 da Comissão de Redação de Leis, referente ao Projeto nº 11, de autoria do Prefeito Municipal. x-

A Comissão de Redação de Leis a que foi presente o Projeto nº 11, já aprovado por decisão unânime, é de parecêr que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORISA O EXECUTIVO A FAZER UM CONSERTO GERAL NO CAMINHÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo dêste Município, autorizado a mandar fazer um consêrto geral no caminhão desta Prefeitura, em vista das péssimas condições em que o mesmo se encontra, não podendo mais prestar serviços a esta Municipalidade.

Art. 2º - Para fazer face às despêsas do consêrto em aprêço, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 17.400,00 (Desessete mil e quatrocentos cruzeiros), os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

| | | |
|--|------|-----------|
| Retificação e encamisamento da Máquina | Cr\$ | 10.520,00 |
| Material para o consêrto | " | 4.370,00 |
| Trabalho mecânico da oficina | " | 2.520,00 |
| | | <hr/> |
| Total: | CR\$ | 17.400,00 |

A Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 5 de Setembro de 1955.



José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente

Francisco Manoel de Torres
Francisco Manoel de Tôrres - Relatôr

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr nº 6 da Comissão de Fazenda,
referente ao Projeto nº 11, de auto-
ria do Sr. Prefeito do Município. X

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto nº 11, de -
autoria do ~~C~~hefe do Poder Executivo, dispondo sobre a abertura de -
um crédito especial de Cr\$ 17.400,00 destinado ao pagamento do con-
sêrto geral feito no Caminhão da Prefeitura Municipal.

A Comissão de Fazenda e Orçamento de posse do projeto
em aprêço, reuniu os seus membros para depois de estudos em tórno -
da sua matéria, concluir pela deliberação abaixo:

Somos de parecêr favorável a aprovação do Projeto nº
11, integralmente.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 18 de agosto de 1955.

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Tórres - Presidente.

Manoel de Sousa Vilaça

Manoel de Sousa Vilaça - Relatôr

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva.



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER Nº 9 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE
LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 5, DE AU
TORIA DO VEREADOR JOSÉ A. DE MORAIS. -

A Comissão de Redação de Leis a que foi presente o Projeto nº 5, já aprovado em regímen de urgência, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

REGULA O TRÂNSITO DE CARROS DE BOIS PELAS RUAS DA
CIDADE.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar o trânsito de veículos de tração animal, nesta cidade, obedecendo o seguinte regulamento:

Parág. 1º - O trânsito será livre nas demais artérias da cidade, com exceção das seguintes, onde será expressamente proibido:

Praça Santo-Antônio, Rua José Pereira de Carvalho, - Avenida Governadôr Agamenom, Rua Barão Cazuza, Rua Perpétuo Socôrro, Trav. Perpétuo Socôrro, Rua Major Capitú - (trêcho calçado), Rua 19 de Maio - (trêcho calçado), Rua Duque de Caxias - (trêcho calçado) e - Praça Simpliciano Cardoso.

Parág. 2º - O trânsito será permitido nos seguintes cruzamentos: Rua 7 de Setembro com a Av. Governadôr Agamenom, Rua 7 de Setembro com a Praça Simpliciano Cardoso, Trav. 7 de Setembro com a Trav. Perpétuo Socôrro, Trav. Barão Cazuza com a Rua de igual nome e Trav. Governadôr Agamenom com a Avenida do mesmo nome.

Art. 2º - Os condutores dos referidos veículos deverão obedecêr, sempre que fôr exigido, as leis de trânsito, aos quais, no caso de infração serão impostas penalidades ou multas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigôr, a partir do dia 1º de julho próximo vindouro.

oooooooooooooooooooo

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

(Continuação)

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em
10 de Junho de 1955.

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Presidente

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - Relatôr

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Torres.



APROVADO